

## PORTARIA Nº 311, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de cento e sessenta e um cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme discriminado a seguir:

Cargos	Quantidade		
	Recursos ANTAQ	Recursos reservados para novas admissões	Total
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	15	50	65
Analista Administrativo	18	18	36
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	0	35	35
Técnico Administrativo	25	0	25
Totais	58	103	161

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados ocorrerá a partir de junho de 2005.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º são condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - no caso do provimento dos 15 cargos de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, dos 18 cargos de Analista Administrativo e dos 25 cargos de Técnico Administrativo, ao remanejamento, a cada exercício, de dotações orçamentárias equivalentes do grupo de despesas Outras Despesas Correntes para o grupo Pessoal e Encargos Sociais e à correspondente redução dos limites de movimentação e empenho, objeto do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Diretor-Presidente da ANTAQ.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º A ANTAQ tomará as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação do certame.

Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON MACHADO**

D.O.U.; 30/11/2004  
Seção - 1  
Pág. - 108